



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10376/00

Verificação Cumprimento Resolução. Cumprimento parcial. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 001983/12

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O presente relatório versa sobre a verificação do cumprimento da Resolução RC1 TC 0026/2010, emitida por ocasião da análise de Inspeção Especial relativa à Gestão de Pessoal da Universidade Estadual da Paraíba.

Na supracitada Resolução, os membros da 1ª Câmara desta Colenda Corte de Contas, à unanimidade de votos, resolveram:

1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para a Magnífica Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, Sra. Marlene Alves Sousa Luna, apresentar a este Tribunal a folha de pagamento atual e geral da UEPB e os eventuais atos administrativos tratando dos distratos, rescisões e exonerações relativas aos agentes públicos constantes da referida folha de pagamento.

A autoridade responsável foi devidamente cientificada da decisão, tendo encaminhado vasta documentação, consubstanciada no Documento TC nº 02852/11, anexado aos autos do presente processo às fls. 199/1128.

Após analisar a documentação encaminhada, e com o intuito de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Auditoria desta Corte emitiu relatório às fls. 1130/1131, concluindo pelo não-cumprimento integral da Resolução RC1 TC 0026/2010, em razão da não-apresentação da documentação hábil para análise da regularidade do quadro de pessoal da UEPB; bem como pela necessidade de que a Reitora daquela universidade reapresente, separadamente, as listagens gerais, por cargo/função, do pessoal permanente (concursados e admitidos antes da CF/88), comissionado, contratado, à disposição da UEPB (servidores de outros órgão e entidades) e à disposição de outros órgãos e entidades (servidores da UEPB).

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB que, em parecer da lavra do ex-procurador André Carlo Torres Pontes (fls.

1133/1134) pugnou pela:

1. Declaração de cumprimento parcial da Resolução RC1 TC 0026/2010;
2. Assinação de novo prazo para o reenvio da documentação conforme proposto pela Auditoria.

Foram procedidas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pela auditoria, e corroborando com o entendimento do Parquet Especial, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal:

- Declare o **Cumprimento Parcial da Resolução RC1 TC 0026/2010**;
- **Assine prazo** de 30 (trinta) dias a Sra. Marlene Alves Sousa Luna, reitora da UEPB, para que rerepresente a este Tribunal, separadamente, as listagens gerais, por cargo/função, do pessoal permanente (concursados e admitidos antes da CF/88), comissionado, contratado, à disposição da UEPB (servidores de outros órgão e entidades) e à disposição de outros órgãos e entidades (servidores da UEPB), nos termos solicitados pela Auditoria às fls. 1130/1131.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-10376/00, que versa sobre a verificação do cumprimento da Resolução RC1 TC 0026/2010, emitida por ocasião da análise de Inspeção Especial relativa à Gestão de Pessoal da Universidade Estadual da Paraíba;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

➤ Declarar o **Cumprimento Parcial da Resolução RC1 TC 0026/2010**;

➤ **Assinar prazo** de 30 (trinta) dias a Sra. Marlene Alves Sousa Luna, reitora da UEPB, para que reapresente a este Tribunal, separadamente, as listagens gerais, por cargo/função, do pessoal permanente (concursados e admitidos antes da CF/88), comissionado, contratado, à disposição da UEPB (servidores de outros órgão e entidades) e à disposição de outros órgãos e entidades (servidores da UEPB), nos termos solicitados pela Auditoria às fls. 1130/1131.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões – 1ª Câmara

João Pessoa, 06 de Setembro de 2012.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB